



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Administração

semad@maraba.pa.gov.br

Fone: 94-3322-3320



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO:

O objeto é **Aquisição de peças de implementos agrícolas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura**, conforme especificação e quantitativo abaixo relacionado:

Descrição:

LOTE 01: PEÇAS DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
1	Mangueira hidráulica de pressão de 6 metros de comprimento com encaixe de 90º e 180º	UNID	15
2	Engate rápido de mangueira hidráulica completo (Macho e Fêmea)	UNID	15
3	Eixo de grade diâmetro 1.5/8" x comprimento 1850mm	UNID	10
4	Eixo de grade diâmetro 2.1/8" x comprimento 1950mm	UNID	2
5	Arruela convexa da ponta do eixo com furo de 1.5/8	UNID	40
6	Arruela concava da ponta do eixo com furo de 1.5/8	UNID	40

LOTE 02: PEÇAS DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - MARCAS: BALDAN / TATU

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
7	Eixo da roda completo (1 arruela lisa + 1 porca com parafuso travante da porca), marca Baldan	UNID	10



8	Cubo da roda completo (constando de 2 rolamentos + 1 retentor + 1 porca de eixo + 1 trava da porca castelo do eixo + 1 arruela lisa do eixo + 1 tampa do cubo com parafuso trava + 6 prisioneiros com porcas), marca Baldan	UNID	10
9	Mancal hidráulico, furo de 1.5/8 e comprimento de 270mm, lubrificado a banho de óleo, marca Tatu Duro Mark	UNID	10
10	Mancal hidráulico, furo de 2.1/8 e comprimento de 330mm, lubrificado a banho de óleo marca Tatu Duro Mark	UNID	4
11	Carretel separador sólido (ferro fundido) de disco de grade furo de 1.5/8 de 270mm de comprimento, marca Baldan	UNID	24
12	Suporte (Apoio) da mola profundidade de aração, marca Baldan	UNID	15
13	Conjunto de Armação completo (dianteiro e traseiro) de fixação da seção de disco, para 14 discos e espaçamento de 270mm, marca Baldan	UNID	4
14	Limpador de disco 26 polegadas dianteiro, marca Baldan	UNID	80
15	Limpador de disco 26 polegadas traseiro, marca Baldan	UNID	80
16	Disco de grade concavo recortado de 26 polegadas x 6 milímetros, com furo de 1.5/8, marca Baldan ou Tatu	UNID	250
17	Disco de grade concavo recortado de 32 polegadas x 7,5 milímetros, com furo de 2.1/8, marca Baldan ou Tatu	UNID	12
18	Mola de regulagem de profundidade de aração, marca Baldan	UNID	20

2 JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI, através de seu Departamento de Mecanização Agrícola - DEMEC, desenvolve atividades de viabilização da mecanização na zona rural para o atendimento aos pequenos agricultores familiares na preparação de solo para plantios com usos de tratores agrícolas de pneus e grades agrícolas.

Atualmente a SEAGRI dispõe de 15 (quinze) Tratores agrícolas de pneus e 15 (quinze) Grades Aradoras, destas, 11 (onze) Grades aradoras agrícolas intermediárias hidráulicas de controle remoto, com espaçamento de 270mm (milímetros), são das Marcas: Baldan e Tatu Marchesan.



Considerando o quantitativo especificado e para fins de manutenção periódica de reposição para os seus implementos agrícolas, tem-se que faz-se necessária a aquisição do objeto licitatório em análise.



No que diz respeito as peças de implementos agrícolas de marcas específicas, tem-se que a escolha das marcas deve-se ao fato que são para a reposição de peças originais de fábrica em decorrência de uso normal de funcionamento para as atividades desenvolvidas e executadas, as quais tem apresentado maior resistência e durabilidade, uso comprovado pela eficiência dos trabalhos executados, e ainda manter a padronização dos mesmos, com isso aumentando o desempenho dos trabalhos e produtividade em campo dos referidos implementos agrícolas, fortalecendo assim, a agricultura familiar rural no Município de Marabá.

Diante todo o exposto acima, tem-se que resta configurada a necessidade de se adquirir peças de implementos agrícolas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

3. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO EM LOTE

A escolha de agrupamento do objeto licitatório em lotes leva em consideração o fato de que cada item que integra os lotes, os quais serão utilizados para fins de manutenção periódica de reposição para os seus implementos agrícolas, é fundamental para garantir que os implementos operem corretamente, para fins de garantir o bom funcionamento daqueles (implementos), entre outras coisas. No caso do lote 01, levou-se em consideração o fato de que os itens que o integram não necessitam serem de marcas específicas. No caso do lote 02, levou-se em consideração o quesito marca, sendo as peças que integram o mencionado lote das Marcas: Baldan ou Tatu, tendo em vista que as peças que se pretende adquirir são para a reposição de peças originais de fábrica. Sem contar que o não fornecimento de qualquer um dos produtos incluídos no lote implicará em prejuízo ao erário público.

Cumprе ressaltar, também, que o agrupamento em lote demonstra-se mais satisfatório considerando a eficiência técnica, por consubstanciar a entrega dos bens por um único fornecedor, o que propiciará maior eficácia e celeridade na entrega do objeto da licitação bem como melhor gestão do contrato.

Vale destacar, também, os benefícios da realização da licitação por lote, entre os quais destacam-se: melhor controle pela Administração na execução da prestação de serviços, maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido bem como da observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução a cargo do fornecedor e, consequentemente, uma melhor garantia nos resultados, celeridade e economia na contratação.

4. JUSTIFICATIVA PELA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL



Justificamos a solicitação do certame na forma presencial, tendo em vista que o(s) contrato(s) gerados será(ão) pago(s) com Recursos Próprios, sendo os recursos a serem empregados para custear as despesas da contratação exclusivamente do Erário Municipal, não subordinando-se ao Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, o qual regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

A escolha da modalidade pregão encontra fundamento legal no Decreto Municipal Nº 16 de 17 de fevereiro de 2020, o qual regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.

Assim dispõe o artigo 1º, § 4º do Decreto Municipal Nº 16 de 17 de fevereiro de 2020:

(...) § 4º - Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Vale ressaltar ainda para fins de escolha da modalidade pregão presencial que a Administração Pública busca celeridade processual bem como busca uma contratação célere de bens e serviços comuns, sem prejudicar a competitividade, propiciando o pregão citado acima uma diminuição dos preços tendo em vista que neste ocorre uma maior e melhor interação entre as empresas interessadas na licitação e o pregoeiro.

Ademais, a utilização do pregão presencial para aquisição do presente objeto é um incentivo as empresas e economia locais.

5. JUSTIFICATIVA PARA NÃO ESTABELECEER EXCLUSIVIDADE OU COTAS EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

É sabido que a Lei assegura às microempresas e empresas de pequeno porte, tratamento diferenciado em se tratando de contratações públicas. Porém, situações há que a própria Lei afasta esse tratamento diferenciado.

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu art. 49, estabelece as hipóteses normativas de afastamento dos critérios de tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, ressaltando-se a redação do inciso III, do mencionado artigo:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;



Assim, pode-se concluir que, a regra que confere o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, não é inflexível.

Em se tratando do processo licitatório em análise, cujo objeto é a aquisição de peças de implementos agrícolas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, cumpre destacar que cada item que integra os lotes, os quais serão utilizados para fins de manutenção periódica de reposição para os seus implementos agrícolas, é fundamental para garantir que os implementos operem corretamente, para fins de garantir o bom funcionamento daqueles (implementos). Ademais, o não fornecimento de um ou mais item (ns), incluído (s) nos seus respectivos lotes, poderá, entre outras coisas: impedir a operacionalização dos implementos agrícolas, prejudicar a execução do programa de mecanização agrícola, paralisar o andamento do referido programa, atrasar o atendimento das famílias que estão aptas a receber o programa de mecanização agrícola. Assim, demonstra-se viável a aplicação do artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, na presente licitação.

6. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA MARCA

A Lei Nº 17.488, de 09 de janeiro de 2012, e a Lei Orgânica do Município de Marabá, dispõe sobre a finalidade das condições para a promoção e execução da política relativa ao desenvolvimento e expansão das atividades da área de competência da Secretaria Municipal de Agricultura de Marabá - SEAGRI, por meio de suas funções e atribuições, a qual, através de seu Departamento de Mecanização Agrícola - DEMEC, desenvolve atividades de viabilização da mecanização na zona rural para o atendimento aos pequenos agricultores familiares na preparação de solo para plantios com usos de tratores agrícolas de pneus e grades agrícolas. Assim, considerando a necessidade de atender a grande demanda na prestação de serviços públicos de qualidade no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura de Marabá-PA, e para o presente caso, manter os implementos agrícolas do Departamento de Mecanização Agrícola - DEMEC.

Atualmente a SEAGRI dispõe de 15 (quinze) Tratores agrícolas de pneus e 15 (quinze) Grades Aradoras, destas, 11 (onze) Grades aradoras agrícolas intermediárias hidráulicas de controle remoto, com espaçamento de 270mm (milímetros), são das Marcas: Baldan e Tatu Marchesan, todas oriundas de contratos tanto com o Governo do Estado do Pará via Secretaria de Agricultura do Estado quanto com o Governo Federal via Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ressaltando que o município já disponibiliza de serviço de manutenção e assistência para os respectivos Implementos Agrícolas e Marcas.

O objetivo é alcançar as metas preconizadas pelo PPA 2018-2021, especificamente para o ano de 2019.

DA REFERÊNCIA DA MARCA



Nos procedimentos licitatórios é vedada a realização de disputa cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável. Contudo, já está consolidado o entendimento de que a indicação de marca nos editais é constitucional e legal, desde que observados requisitos, o que evitaria o fato da Administração adquirir produtos, serviços ou obras de baixa qualidade.

Neste sentido, a marca pode ser apontada por uma questão de objetividade, não se está a limitar a competitividade e ferir a isonomia, na verdade, trata-se de uma alternativa da Administração para selecionar um objeto que atenda de modo correto às suas necessidades, observado à redução de custos e aumento de qualidade.

Partindo dessa premissa, Marçal Justen Filho assim analisa o tema:

“Não é necessário reiterar a ausência de confusão entre os conceitos de padronização e preferência por marca. A padronização pode resultar na seleção de um produto identificável por meio de uma marca. Logo, o resultado será a escolha pela Administração de uma “marca” determinada, à qual será utilizada posteriormente para identificar os objetos que serão contratados. Isso não se traduz em qualquer tipo de atuação reprovável, não infringe à Constituição nem viola a Lei nº 8.666. O que se veda é a preferência subjetiva e arbitrária por um produto, fundada exclusivamente na marca. Não há infringência quando se elege um produto (serviço etc.) em virtude de qualidades específicas, utilizando-se sua marca apenas como instrumento de identificação. No caso, não há preferência pela marca, mas pelo objeto. A marca é, tão-somente, o meio pelo qual se individualiza o objeto que se escolheu.” (JUSTEN FILHO, 2011, p. 186/187).

De outro lado, cumpre destacar que o Tribunal de Contas da União já decidiu por reiteradas vezes pela possibilidade de indicação de marca no edital de licitação, justificável quando a aquisição do bem daquela marca significar, pelas mencionadas razões técnicas e/ou econômicas, uma vantagem para a Administração, nesse sentido, confira-se os seguintes arestos:

“Esta Corte de Contas, em diversos julgados, tem se manifestado pela possibilidade excepcional de indicação de marca em licitações, desde que fundadas em razões de ordem técnica ou econômica,

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to a member of the Tribunal de Contas da União.

devidamente justificadas pelo gestor, hipóteses nas quais não há ofensa ao princípio da isonomia, nem tampouco restrições ao caráter competitivo do certame.” (Decisão n. 664/2001 - Plenário; Acórdão n. 1.010/2005 - Plenário e Acórdão n. 1.685/2004 - 2ª Câmara). (TCU, Acórdão 1.122/2010, Primeira Câmara, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, DOU 12/03/2010).

“A indicação de marca na especificação de produtos de informática pode ser aceita frente ao princípio da padronização previsto no art. 15, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, desde que a decisão administrativa que venha a identificar o produto pela sua marca seja circunstanciadamente motivada e demonstre ser essa opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a administração.” (TCU, Acórdão nº 2.376/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, DOU 13/12/2006).



É necessário que, além da marca indicada no instrumento convocatório, este também preveja a aceitação de objetos de outras marcas, desde que estes outros objetos tenham qualidade igual ou superior ao da marca indicada. Vejamos o seguinte Acórdão do TCU:

“REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO. ESPECIFICAÇÃO DE MARCA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES.

1. É ilegal a indicação de marcas, nos termos do § 7º do art. 15 da Lei 8.666/93, salvo quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido.
2. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração.
3. Pode, ainda, a Administração inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no edital.” (TCU, Acórdão 2.300/2007, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz, DOU 05/11/2007).

Diante dessas reiteradas decisões convergentes, o Tribunal de Contas da União acabou por editar o enunciado nº 270 da súmula da sua jurisprudência dominante, vazado nos seguintes termos: *“Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja justificação.”*

Trata-se, na verdade, de uma necessidade da Administração de se organizar para atuar melhor, prestar serviços públicos mais eficientes, objetivando sempre a tutela do interesse público. Destarte, é um meio para a consecução do princípio da boa administração.

Assim, as especificações necessárias à prestação adequada do serviço aos usuários, podem ser observadas nas Marcas Baldan e Tatu Marchesan, por conta do quantitativo de 11 (onze) Grades aradoras agrícolas intermediárias hidráulicas de controle remoto, com espaçamento de 270mm (milímetros), as quais a SEAGRI por meio do Departamento de Mecanização Agrícola - DEMEC, solicita para a sua manutenção periódica de reposição para os seus Implementos Agrícolas (Grades Aradoras Agrícolas).

A escolha das marcas e modelos, deve-se especialmente ao fato de que são para a **reposição de peças originais de fábrica** de Implementos Agrícolas, ou seja, considerando que **as 11 (onze) Grades Aradoras Agrícolas** utilizadas no preparo de solo pelo Departamento de Mecanização

Agrícola - DEMEC nas áreas dos agricultores familiares rurais **são todas das Marcas Baldan e Tatu Marchesan**, em decorrência de uso normal de funcionamento para as atividades desenvolvidas e executadas, as quais tem apresentado maior resistência e durabilidade, uso comprovado pela eficiência dos trabalhos executados, e ainda de **manter a padronização** das marcas dos mesmos, conforme acima exposto e **fotos apêndice**, com isso aumentando o desempenho dos trabalhos e produtividade em campo dos referidos Implementos Agrícolas (Grades Aradoras Agrícolas), fortalecendo assim, a agricultura familiar rural no Município de Marabá.



Desta feita, buscando respeitar a Lei 8.666/93, bem como os requisitos apresentados pelas jurisprudências, Tribunais de Contas e doutrinas, e ainda visando a necessidade de poupar a Administração Pública dos altos custos com produtos que não atendam a demanda, bem como, de buscar o aumento na qualidade da prestação de serviços é que se entende necessária a aquisição de peças de implementos agrícolas, conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

7. DA ESTIMATIVA:

A despesa com os objetos está estimada em **R\$ 397.725,00 (Trezentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais)** para o objeto.

8. ADJUDICAÇÃO:

Será realizado por LOTE.

9. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O servidor que ficará responsável pelo acompanhamento do processo licitatório e fiscalização do contrato será o **Sr. Marcos Paulo Eleres Pereira, Assistente Administrativo, Matrícula nº 29564**, servidor da Prefeitura Municipal de Marabá.

10. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias consecutivos, contados do (a) recebimento da nota de empenho de acordo com solicitação do setor de almoxarifado, no seguinte endereço: Rua do Bosque, s/n, Agropólis do INCRA, Bairro Amapá, CEP: 68500-000, sede da Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI;

10.2. O material deverá ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e vigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter todas as especificações das

características peculiares do item, prazo de garantia, e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e durabilidade do mesmo.

- 10.3. As peças de implementos agrícolas da licitação em análise deverão ser novas e de primeiro uso.
- 10.4. As peças que compõe o Lote 01 deverão ser originais e/ou compatíveis.
- 10.5. As peças integrantes do LOTE 02 deverão ser exclusivamente peças originais do fabricante. Deverão ainda serem das Marcas: Baldan ou Tatu, conforme marca e demais especificações de cada item integrante do mencionado lote constantes no Termo de Referência, considerando que serão para reposição de peças originais do fabricante.
- 10.6. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 10.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, **devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias consecutivos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.8. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 10.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA/NOME COMERCIAL e FABRICANTE (no que couber);

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



13.DO PAGAMENTO



- 13.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 13.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 13.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



15.2.2. Multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

15.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 15.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/SEAGRI de Marabá, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 15.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/SEAGRI poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

A handwritten signature in blue ink.

16.VIGÊNCIA

16.1. DO CONTRATO: O contrato obedecerá ao disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93 iniciando-se com a assinatura do contrato e terminando com o fim do exercício orçamentário, ou seja, até o dia 31 de Dezembro de 2022.



17.SECRETARIA DEMANDANTE

As despesas, quando efetivadas, são oriundas do Erário Público Municipal, natureza – Manutenção das Secretarias, conforme descrição abaixo:

Secretaria	Dotação Orçamentária	Elemento da Despesa
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	20 122 0001 2.076 – Manutenção Secretaria Municipal Agricultura	3.3.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 Material de consumo

18.DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplica-se aos casos omissos, durante a execução contratual, o teor da Lei Federal N.º 10.520/2002, Decreto Municipal N.º 061/2003, Lei Complementar N.º 123/2006, Lei Complementar Municipal N.º 013/2021, Lei Federal N.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal N.º 028/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações.

ELABORADO POR:


Marcos Paulo Eleres Pereira
Assistente Administrativo
Matricula 29564

APROVADO POR:


José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Portaria 011/2017- GP